



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 240/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Sobrecarga da Terra”, a ser lembrado continuamente no decorrer do ano e na data específica a ser definida pela Organização Internacional de Pesquisa “Global Footprint Network”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Sobrecarga da Terra” a ser lembrado continuamente no decorrer do ano, e na data específica a ser definida pela Organização Internacional de Pesquisa “Global Footprint Network”.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º pode ser celebrada com reuniões, palestras, seminários, campanhas de esclarecimento, conscientização e outras ações que estimulem o debate junto à sociedade, visando promover e prover visibilidade a este assunto imprescindível para a nossa e as futuras gerações.

Art. 3º Os recursos necessários para atender a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2023.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 8133/2023 - 04/08/2023 11:54 - PROCESSO 299/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Em síntese apertada, o Dia da Sobrecarga da Terra é o lapso temporal do ano em que a demanda da Humanidade por consumo dos recursos naturais excede a capacidade do Planeta Terra em produzir ou renovar tais recursos ao longo dos 365 dias do ano.

Por exemplo, em 2023, o Dia de Sobrecarga da Terra ocorreria em 12 de agosto, isto é, se a Humanidade inteira tivesse o mesmo padrão de consumo de recursos, nos demais dias do ano, a partir de 13 de agosto até 31 de dezembro, estaríamos consumindo à maior do que o Planeta conseguiria se renovar naturalmente.

Paradigma 01: <https://trt15.jus.br/noticia/2023/dia-da-sobrecarga-da-terra>

Dia da Sobrecarga da Terra

Conteúdo da Notícia

O Dia da Sobrecarga da Terra é uma data simbólica que marca o momento em que o consumo anual de recursos naturais do planeta ultrapassa a capacidade da Terra de se regenerar. O cálculo de quando será este dia é feito pela organização internacional de pesquisa, Global Footprint Network, e leva em consideração levantamentos realizados sobre desmatamento florestal, uso de agrotóxicos e emissão de gases de efeito estufa. Este ano, no Brasil, a data calculada foi dia 02 de agosto, sinalizando um desequilíbrio insustentável entre nossa demanda por recursos e a capacidade da natureza de reabastecê-los, visto que gastamos tudo o que poderíamos utilizar no 214º dia do ano.

A pressão sobre o planeta chama a atenção para a necessidade de repensar nossos padrões de produção, consumo e desenvolvimento econômico. Ela nos incentiva a adotar práticas mais sustentáveis, como a conservação dos recursos naturais, a redução do desperdício, o investimento em energias renováveis, a preservação dos ecossistemas e a promoção da biodiversidade. Além disso, destaca a importância de enfrentar questões críticas, como o desmatamento, a poluição, as mudanças climáticas e a degradação do solo, que afetam diretamente a capacidade do planeta de se regenerar.

Essa data é um alerta para assumirmos responsabilidade coletiva em relação ao meio ambiente. Ao entender a magnitude do problema, podemos repensar nossa relação com o planeta e buscar soluções inovadoras e colaborativas concretas para proteger seus recursos naturais e preservar sua capacidade de manter a vida em todas as suas formas, garantindo assim um futuro sustentável para as próximas gerações.

Nesse contexto, o TRT da 15ª Região tem se dedicado a implementar medidas com o objetivo de reduzir seu impacto ambiental. Dentre essas ações, destacam-se, por exemplo, transições energéticas gradativas em suas unidades para fontes de energia renováveis, como a instalação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

usinas de energia fotovoltaica; a elaboração do Relatório de Gases de Efeito Estufa, do Plano de Logística Sustentável e a Política de Responsabilidade Socioambiental; e a utilização do Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário. Além de reforçar o engajamento do Tribunal com as questões ambientais, essas ações também atendem aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, entre os quais: ODS 7 - Energia Acessível e Limpa; ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis e ODS 13 - Ação Contra Mudança Global do Clima.

Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade  
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - TRT15

Paradigma 02:  
[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/especiais/pegada\\_ecologica/overshootday2/calculo\\_overshootday/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/overshootday2/calculo_overshootday/)

### COMO É FEITO O CÁLCULO DO OVERSHOOT DAY

Todos os anos, a GFN calcula o número de dias daquele ano em que a biocapacidade do planeta Terra é suficiente para suportar a Pegada Ecológica da humanidade naquele mesmo ano. O restante do ano corresponde ao uso excessivo global. Para calcular o Overshoot Day, divide-se a biocapacidade mundial (a quantidade de recursos ecológicos que o planeta é capaz de gerar naquele ano) pela Pegada Ecológica mundial (a demanda da humanidade naquele ano) e multiplica-se por 365, que é o número de dias no calendário anual.

Biocapacidade mundial / Pegada Ecológica Mundial x 365 = Overshoot Day

Observe que esse cálculo tem precisão limitada. O cálculo utiliza grandes conjuntos de dados nacionais agregados. Portanto, o Overshoot Day deve ser considerado um resultado aproximado e não um dado exato. Mesmo assim, os dados demonstram que a demanda de natureza pela humanidade atingiu um nível insustentável – não basta mais um ano para regenerar a demanda anual do planeta exigida pela humanidade.

Fonte: GFN

Paradigma 03: Global Footprint Network <https://www.footprintnetwork.org/>

Inspiração: Constituição Federal Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 8133/2023 - 04/08/2023 11:54 - PROCESSO 299/2023